SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 3330027290-9 - Companhia Fechada Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2014

("Companhia"), na Rua João Antonio Sendas, 286, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: Presidente: Luiz Elísio Castello Branco de Melo; Secretária: Elizabeth Mendes. 5. Ordem do Dia: Aprovação da Proposta da Administração referente à alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, com a inclusão das alíneas 'x'e 'y', para atualização do rol de atividades desenvolvidas pela sociedade. 6. Resumo das Deliberações: Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: 6.1. Aprovaram a Proposta da Administração para altera ção do objeto social da Companhia, com a inclusão das alíneas 'x' e 'y', para atualização do rol de atividades desenvolvi das pela sociedade. Diante disso, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacio náis ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. 🖇 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, trans-formação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas, produtos químicos, acessórios, ar tigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o co mércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográfi cos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo lo teamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **i)** agir como distribuidora, agente e representante de comérciantes e industriais estabelecidos déntro do país ou fora délé e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes: k) a prestação de servicos de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra é venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m**) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n**) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de tercéiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restri ções legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **ś)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrenda mento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamen to; w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no ca-pital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; **x)** o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e **y)** a prestação de serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. § 2º - À companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor". 6.2. Aprovaram a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo a presente ata. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 21 de maio de 2014. Assinaturas: Luiz Elísio Castello Branco de Melo - Presidente; Elizabeth Mendes - Secretária. Acionistas: Companhia Brasileira de Distribuição e GPA2 Empreendimentos e Participações Ltda. Cópia fiel do Original. **Elizabeth** Mendes - Secretária. JUCERJA sob nº 00002648427, em 21/07/2014. (a) Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Sendas Distribuidora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **§ Único -** A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 2º** - C objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farma-cêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora delé e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e á insta-lação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas ém geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonecombustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arren- | Finais - Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. Artigo 25 - O pre damento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerencia- sente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral

JCRJ - 6COL X 28CM

. Data, Hora e Local: Aos vinte e um dias do mês de maio de 2014, às 10h30, na sede social da Sendas Distribuidora | mento; w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital sócial de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; x) o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e y) a prestação de serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. § 2º - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º - O capital da Companhia é de R\$ 1.935.172.983,00 (um bilhão, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três Reais), dividido em 1.177.287.046 (um bilhão, cento e setenta e sete mihões, duzentas e oitenta e sete mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolsó do capital e serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. § 3º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Assembleia Geral** Artigo 5º - A Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financei ras: (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de divi dendós; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **§ Único -** Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV -**Administração - Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria. § 1º - O prazo de gestão dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Lívro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. § 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante tercei ros. Artigo 8º - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, resi dentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. **Artigo 9º** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Ĝeral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir odas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizés traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à conse cução dos seus objetivos. **Ártigo 10** - Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executi vas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. Artigo 11 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 (quarenta e oito) horas o prazo de que trata o § 1º do Artigo 9º; e (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Artigo 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. **§ Único** - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 13** - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto. § 1º - Observado o disposto no "caput" deste ar tigo, os Diretores representarão a Companhia átiva e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. § 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo, ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurado constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. § 3º - Á Companhia se considera obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o § 2º acima; b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordó com a ex tensão dos poderes que nele se contiverem; ou d) singularmente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 17 - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir divi dendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Capítulo VII - Destinação do Lucro - Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vin te por cento) do capital social. **Artigo 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obri gatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do Artigo 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. § Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 20** - A Companhia entra em liquidação nos ca sos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Observância dos** Acordos de Acionistas - Artigo 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obriga toriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efei to os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. Capítulo X tes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restri-ções legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções | Janeiro. Artigo 23 - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Capítulo XI - Disposições

pefran

[27333]-cbd_legal_ata_AGE_21-05_jcrj.indd 1 14/10/14 13:43

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/MF n° 06.057.223/0001-71 — NIRE 3330027290-9
Companhia Fechada

ASSEMBLEIA **GERAL** EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2014. 1. Data, Hora e Local: Aos vinte e um dias do mês de maio de 2014, às 10h30, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Rua João Antonio Sendas, 286, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **4. Composição da Mesa**: Presidente: Luiz Elísio Castello Branco de Melo; Secretária: Elizabeth Mendes. 5. Ordem do Dia: Aprovação da Proposta da Administração referente à alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, com a inclusão das alíneas 'x' e 'y', para atualização do rol de atividades desenvolvidas pela sociedade. Resumo das Deliberações: Os acionistas da Companhia, reunidos em Geral Extraordinária, por Assembleia unanimidade de votos. representando a totalidade do capital social: 6.1. Aprovaram a Proposta da Administração para alteração do objeto social da Companhia, com a inclusão das alíneas 'x' e 'y', para atualização do rol de atividades desenvolvidas pela sociedade. Diante disso, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador. perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins. de quaisquer veículos em geral: f) o comércio de produtos, drogas afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; **g**) a locação de qualquer mídia gravada; **h**) a prestação de serviços de estúdios de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; I) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; ${\bf q}$) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; ${\bf r}$) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; x) o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e y) a prestação de serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. § 2º - A companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor". **6.2.** Aprovaram a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo a presente ata. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 21 de maio de 2014. Assinaturas: Luiz Elísio Castello Branco de Melo - Presidente; Elizabeth Mendes - Secretária. <u>Acionistas:</u> Companhia Brasileira de Distribuição e GPA2 Empreendimentos e Participações Ltda. Cópia fiel do Original. **Elizabeth Mendes** - Secretária. JUCERJA sob nº 00002648427, em 21/07/2014. (a) Valéria G. M. Serra -

Secretária Geral. Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Sendas Distribuidora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. § Único - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 2º - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e cosméticos de comercialização de produtos higiene perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e apareintos citulgicos, a labricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; I) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, r conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, proprios produtos e de terceiros, poderido inclusive afrilazena-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p**) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; **q**) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arren-damento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; x) o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e y) a prestação de serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. § 2º - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º - O capital da Companhia é de R\$ 1.935.172.983,00 (um bilhão, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três Reais), dividido em 1.177.287.046 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, duzentas e oitenta e sete mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são - As ações indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. § 3º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 5º - A Assembleia Geral reúnese: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua

ausência, por quem este indicar. § Único - Cabe ao presidente d Assembleia Geral escolher o secretário. Capítulo IV - Administração Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria. § 1º - 0 prazo de gestão dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. § 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. Artigo 9º - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. Artigo 10 - Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (d) regimento interno e submete-lo a deliberação da Assembleia Gerla, (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. **Artigo 11** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 (quarenta e oito) horas o prazo de que trata o § 1º do Artigo 9º; e (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleia substituto que ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Artigo 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. **§ Único** - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 13** - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **§ 1º** - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. § 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia. § 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo, ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. § 3º - A Companhia se quarquer ato, inclusive os de natureza bancana. § 3 - A Compannia se considera obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o § 2º acima; b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou d) singularmente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. **Artigo 15**- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. Capítulo Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 17** - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Capítulo VII - Destinação do Lucro - Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 19 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital proprio e os dividendos de que trata a letra (a) do Artigo 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. § Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 20 - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. Capítulo IX - Observância dos Acordos de Acionistas - Artigo 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. Capítulo X - Arbitragem - Artigo 22 - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Artigo 23 - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. Artigo 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

[27333] DOERJ 1col - 6,1cm - PEFRAN (Identificação Publicação)